Recebido: 02/07/2024 Aprovado: 17/09/2024

QUEM SÃO OS ADOLESCENTES INTERNADOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MOSSORÓ (RN)?

WHO ARE THE ADOLESCENTS INTERNED AT THE CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO IN MOSSORÓ (RN)?

Jailson Alves Nogueira¹ Erik Dênio Gomes de Oliveira Filho²

SUMÁRIO: Introdução. 1 Peculiaridade dos Adolescentes Sujeitos da Pesquisa. Conclusões. Referências.

¹ Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Ciências Sociais e Humanas e graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Professor do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

² Mestrando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Especialista em Direito de Família e Sucessões pela Faculdade Legale. Bacharel em Direito pela UFERSA. Pesquisador vinculado ao Observatório de Práticas Sociojurídicas da UFERSA.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo apresentar as peculiaridades dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, Brasil. O trabalho tem um viés eminentemente empírico, em que foram analisados 10 instrumentos de coleta de dados referente às entrevistas realizadas com os adolescentes internados na referida instituição. Foram sistematizadas as informações coletadas, via projeto de extensão Direitos Humanos na Prática, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), em oito tabelas, as quais foram elaboradas por nós e posteriormente dialogadas com referenciais bibliográficos e dados oficiais. Assim, foi possível constatar que os sujeitos da pesquisa estão inseridos em contextos de vulnerabilidades socioeconômicas, negligenciados pela família, sociedade e Estado, o que afronta a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal de 1988 e ratificada pelo Estatuto da Crianca e do Adolescente (ECA).

PALAVRAS-CHAVE: Ato infracional. CASE Mossoró (RN). Estatuto da Criança e do Adolescente. Medida socioeducativa. Vulnerabilidades.

ABSTRACT: In this article, we aim to present the peculiarities of adolescents who are serving a socio-educational measure of internment at the Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró, in the state of Rio Grande do Norte, Brazil. The work has an eminently empirical bias, in which we analyzed 10 data collection instruments referring to interviews carried out with adolescents hospitalized in that institution. We systematized the information collected, via the extension project Human Rights in Practice, from the Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), in eight tables, which were prepared by us and later dialogued with bibliographic references and official data. Thus, it was possible to conclude that the research subjects are inserted in contexts of socioeconomic vulnerability, neglected by the family, society and the State, which is an affront to the Doctrine of Integral Protection, provided for in the Federal Constitution of 1988 and ratified by the Child and Adolescent Statute (ECA).

KEYWORDS: Infractional act. CASE Mossoró (RN). Child and Adolescent Statute. Socio-educational measure. Vulnerabilities.

INTRODUÇÃO

O Sistema Socioeducativo Brasileiro tem sido objeto de investigação nos últimos anos, sobretudo em virtude da difusão comparativa com o Sistema Penitenciário Brasileiro. Apesar de cada estado da federação possuir características próprias no que concerne à socioeducação, é imprescindível conhecer quem são os sujeitos que cumprem medida socioeducativa nesses espaços, levando em consideração as peculiaridades socioeconômicas de cada região.

Diante disso, o presente artigo objetiva apresentar as peculiaridades dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Mossoró (CASE), localizado no interior do estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Mossoró, Brasil.

Essa unidade de internação representa uma amostra relevante para a região, permitindo um comparativo com dados oficiais e trabalhos que analisaram a realidade nacional e de outros espaços socioeducativos. O CASE foi inaugurado no ano de 2010, cujo nome era Centro Educacional Mossoró (CEDUC),³ com capacidade para alojar 48 adolescentes do sexo masculino, sendo a segunda maior unidade socioeducativa de internação do estado do Rio Grande do Norte.

Embora o universo total da unidade socioeducativa fosse de 48 adolescentes, as entrevistas⁴ foram realizadas com 10 adolescentes, selecionados a partir do contato proporcionado pelo projeto de extensão "Direitos Humanos na Prática", da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). A seleção dos entrevistados não teve como objetivo ser representativa de todos os adolescentes da unidade, mas sim oferecer uma análise qualitativa das experiências e percepções desses 10 sujeitos em específico.

O uso de um formulário semiestruturado (Bastos, 2009) guiou os diálogos com os socioeducandos, sendo adotado nas atividades de extensão realizadas na unidade socioeducativa. Assim, a análise apresentada reflete as peculiaridades do grupo de entrevistados, sem a pretensão de generalizar os resultados para a totalidade dos adolescentes internados.

Os relatos foram transcritos de forma literal, com todas as marcas verbais da linguagem dos adolescentes, sem correções ou revisões de possíveis erros orto-gramaticais. A preservação da oralidade transposta para o texto

³ No final de 2018, o CEDUC passou a se chamar CASE. Também, a fundação responsável pela execução de medidas socioeducativas no estado teve seu nome alterado, passando de Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) para Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE).

⁴ Por meio das entrevistas, buscaram-se informações relevantes na fala dos adolescentes para subsidiar nossa pesquisa, dialogando com a noção de Minayo et al. (2002, p. 57), em que "[...] a entrevista não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada".

escrito permitirá ao leitor também acessar o material primário, objeto de análise e interpretação da nossa pesquisa.

Os adolescentes entrevistados habitam seis cidades diferentes, vinculadas à Mesorregião do Oeste Potiguar e à Mesorregião do Leste do estado do Rio Grande do Norte, Brasil. A multiplicidade de cidades dos socioeducandos enriquece a pesquisa no sentido de apresentar variações geográficas dos relatos, não se restringindo a uma cidade específica do estado, mas reunindo concepções múltiplas dos adolescentes do estado do Rio Grande do Norte.

Apesar de o trabalho conter relatos de socioeducandos que possuem idade superior a 18 anos,⁵ não se enquadrando, assim, no conceito etário preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade, por uma questão de uniformização, todos os sujeitos da pesquisa serão identificados como "Adolescente 1", "Adolescente 2", "Adolescente 3" e, assim, sucessivamente.

Por motivos éticos e de segurança, tanto nossos como dos adolescentes sujeitos da pesquisa, não serão mencionados os nomes das cidades onde eles residiam antes da internação, já que alguns moram em municípios de pequeno porte, o que poderia facilitar a sua identificação, caso associassem os relatos aqui transcritos com o tipo do ato infracional praticado, a forma de falar, o período da entrevista, entre outras características.

1. PECULIARIDADES⁶ DOS ADOLESCENTES SUJEITOS DA PESQUISA

No município de Mossoró (RN), já se evidencia, há alguns anos, a fragilidade do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (Silveira Júnior; Cabral, 2019). Neste tópico, apresentam-se algumas peculiaridades dos 10 adolescentes entrevistados por nós no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Mossoró. Os dados foram coletados via Instrumento de Coleta de Dados, em atividade de extensão no Projeto Direitos Humanos na Prática, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), conforme detalhado na introdução.

Para uma melhor visualização, os dados serão apresentados por meio de tabelas, as quais foram elaboradas por nós, de acordo com as seguintes categorias, nesta ordem: aspectos etários, convivência familiar, escolaridade, sociabilidade, emprego e renda, prática de ato infracional, estigmas e estereótipos e violações de direitos. Destacam-se as principais

⁵ O § 5º do artigo 121 do ECA expressa que a medida socioeducativa de internação pode ser cumprida até os 21 anos, sendo compulsória a liberação do socioeducando ao completar essa idade.

⁶ A opção pelo termo "peculiaridade" em detrimento do termo "perfil" se deu em virtude da estereotipização que este último pode propiciar, já que não se defende ser crível traçar um "perfil" de indivíduos ou grupos a partir de uma entrevista, diálogo, interrogatório, entre outros.

respostas dos adolescentes sujeitos da pesquisa, as quais podem ser vistas por um viés quali-quantitativo.

Na primeira tabela, apresentam-se dados acerca dos aspectos etários dos adolescentes, a saber: idade em que praticou o primeiro ato infracional, idade em que cumpriu a primeira medida socioeducativa e idade no momento da entrevista.

Tabela 1 – Aspectos etários

Adolescentes	Idade que praticou o primeiro ato infracional	Idade que cumpriu a primeira medida socioeducativa	Idade no momento da entrevista
Adolescente 1	10 anos	17 anos	20 anos
Adolescente 2	12 anos	14 anos	18 anos
Adolescente 3	Entre 8 e 10 anos ⁷	15 anos	15 anos
Adolescente 4	Entre 10 e 12 anos	15 anos	18 anos
Adolescente 5	Entre 12 e 13 anos	17 anos	19 anos
Adolescente 6	Entre 13 e 14 anos	15 anos	20 anos
Adolescente 7	12 anos	12 anos	16 anos
Adolescente 8	Nunca praticou. Diz-se inocente.	17 anos	18 anos
Adolescente 9	12 anos	12 anos	16 anos
Adolescente 10	Entre 10 e 12 anos	15 anos	18 anos

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

A partir dos dados apresentados na tabela anterior, é possível observar quão cedo os adolescentes praticam atos infracionais, alguns, ainda crianças, com idade entre oito e 10 anos. Inclusive, é importante destacar, também, que a idade entre 10 e 12 anos aparece como o período da infância/adolescência em que mais atos foram praticados pelos adolescentes, com exceção do Adolescente 6 e do Adolescente 7, os quais praticaram seus atos, respectivamente, com idade entre 12 e 13 anos e 13 e 14 anos.

Quanto à idade em que os adolescentes cumpriram a primeira medida, há uma variação muito grande entre 12 e 17 anos, enquanto a idade no momento da entrevista variou entre 15 e 20 anos. Também cabe mencionar que a adolescência vai dos 12 aos 18 anos, mas de acordo com o § 5º do artigo 121 do ECA, a medida socioeducativa de internação pode ser cumprida até os 21 anos, sendo compulsória a liberação do adolescente que atingir essa idade.

⁷ O lapso etário se deve ao fato de os adolescentes não recordarem a idade exata em que praticou o ato infracional, os quais optaram por traçar essa estimativa.

Esses dados vão de encontro com as propostas que defendem a diminuição da maioridade penal para 16 anos, já que a prática de ato infracional dos adolescentes estudados neste artigo se concentra na faixa etária entre 10 e 12 anos. Por sinal, o adolescente que praticou ato com maior idade tinha entre 13 e 14 anos, sendo que o restante variava entre 10 e 12 anos. Então, a alternativa seria baixar a maioridade para 12 anos? Negar o contexto dos adolescentes e vê-los somente pelo prisma etário/legal é deixá-los vulneráveis às intempéries das desigualdades socioeconômicas que imperam no Brasil.

Assim, não é correto observar o ato infracional somente pelo prisma etário, é preciso levar em consideração tudo que lhe é contextual, como a convivência familiar, a qual são mencionados alguns aspectos na tabela a seguir, dentre eles, a (in)existência de convivência materna e paterna e o número de filhos dos adolescentes.

Tabela 2 – Convivência familiar

Adolescentes	Convivência materna	Convivência paterna	Possui filhos
Adolescente 1	Sim	Não	Sim
Adolescente 2	Não	Sim	Não
Adolescente 3	Não	Sim	Não
Adolescente 4	Sim	Sim	Sim
Adolescente 5	Sim	Sim	Sim
Adolescente 6	Sim	Não	Sim
Adolescente 7	Sim	Não	Não
Adolescente 8	Sim	Sim	Não
Adolescente 9	Sim	Sim	Sim
Adolescente 10	Sim	Sim	Sim

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

Os dados anteriores mostram um déficit na convivência familiar de metade dos adolescentes entrevistados. Enquanto dois adolescentes não estavam convivendo com sua mãe, outros três não conviviam com o pai, por motivos diversos, dentre os quais é possível citar: abandono paterno, que é o caso dos Adolescentes 1, 6 e 7, e abandono materno do Adolescente 3. Há, também, ausência de convivência por falta de condições materiais para fazer o translado de casa até a unidade socioeducativa de internação, situação em que o Adolescente 2 estava passando no momento da entrevista. Nas palavras dele, "É muito difícil [mãe vir ao CASE]. Só veio me visitar duas vezes aqui na unidade. Ela diz que não tem carro do governo".

Mesmo o ECA prevendo, em seu Capítulo 3, que é direito de crianças e adolescente a convivência familiar e comunitária, o problema na locomoção

de familiares para visita a adolescentes no Sistema Socioeducativo Potiguar pode ser identificado desde 2015, como bem abordado por Medeiros e Paiva (2015). As autoras apresentam informações referentes à convivência familiar de adolescentes privados de liberdade no Sistema Socioeducativo do Rio Grande do Norte, incluindo o CASE Mossoró, campo explorado pela nossa pesquisa.

Outro ponto de destaque na tabela anterior é que metade dos adolescentes possui filhos. O Adolescente 10 (18 anos) nos relatou que o desejo em se tornar pai cedo é porque "o filho é uma semente que a gente deixa na terra, porque nós que vive nessa vida pode morrer qualquer hora".

A tabela seguinte apresenta dados referentes às indagações feitas aos adolescentes sobre o seu nível de escolaridade, sua frequência escolar no momento em que praticou o ato infracional, bem como se eles reconhecem a importância da escola para sua vida.

Tabela 3 – Escolaridade

Adolescentes	Nível de escolaridade ⁸	Frequentava a escola quando praticou o ato infracional	Reconhece a importância da escola
Adolescente 1	Fundamental incompleto	Não	Sim
Adolescente 2	Fundamental incompleto 6° e 7° ano	Não	Sim
Adolescente 3	Fundamental incompleto 4° ano	Não	Sim
Adolescente 4	Fundamental incompleto	Não	Sim
Adolescente 5	Fundamental completo	Não	Sim
Adolescente 6	Adolescente 6 Fundamental incompleto 6° ano		Sim
Adolescente 7	Fundamental incompleto 7° ano	Sim	Sim
Adolescente 8	Fundamental incompleto 7° ano e 8° ano	Sim	Sim
Adolescente 9	Fundamental incompleto 4° ano	Sim	Sim
Adolescente 10	Fundamental incompleto 6° ao 9° ano	Sim	Sim

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

A Tabela 3 nos mostra uma nítida defasagem escolar de todos os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró, sendo que nenhum deles conseguiu atingir o ensino médio. Quem

⁸ As informações referentes ao nível de escolaridade dos adolescentes levam em consideração séries escolares cursadas antes e durante a internação. Com a constante falta de professores, a escola instalada no CASE distribui os adolescentes em mais de uma série, de acordo com as disciplinas que dispõem de professores. Assim, os adolescentes cursam a mesma matéria de séries diferentes.

atingiu um maior nível de escolaridade foi o Adolescente 5, tendo concluído o ensino fundamental. O desconhecimento dos Adolescentes 1 e 4 sobre qual série escolar estão matriculados demonstra bem a complexidade do problema. Ao perguntar ao Adolescente 1 qual série estava cursando, ele não soube responder corretamente: "Eu acho que tô na 5ª série". Já o Adolescente 4 não teve a mínima noção da série que cursava, e se restringiu a responder que não nos saberia informar.

Sobre a frequência escolar, destacam-se as situações dos Adolescentes 1 e 2. Ao perguntar ao Adolescente 1 acerca da sua frequência escolar no período em que praticou o ato infracional que ensejou sua internação, ele nos respondeu: "Nunca estudei, só aqui dentro [do CASE] mesmo". Já o Adolescente 2 relatou que sua evasão escolar está atrelada a inimizades e às disputas entre facções criminosas: "Estava matriculado, mas não ia com frequência porque tinha sofrido uma tentativa de homicídio na esquina da escola, briga de facções".

O baixo nível de escolaridade dos adolescentes não significa que eles desconheçam a importância da educação. Eles têm a compreensão de que a educação é ferramenta fundamental para a mudança de vida, como bem ponderado pelo Adolescente 1: "O cara que quiser mudar de vida tem que estudar". No mesmo sentido, o Adolescente 2 relatou que "sem educação a gente não arruma nada". Em outra pesquisa desenvolvida por nós (Nogueira, 2018), a importância da educação já tinha sido destacada pelos socioeducandos no CASE Mossoró, sendo utilizada, por alguns, como ferramenta para ganhar visibilidade nas facções criminosas, pois, de acordo com eles, a educação propicia "poder de persuasão", essencial para subir na pirâmide do crime.

No que tange à categoria "sociabilidade", apresentam-se, na tabela a seguir, informações dos adolescentes referentes a sua "cor (raça/etnia)", "religião", "região da cidade onde residia quando praticou o ato infracional" e o seu "sentimento de pertencimento social".

Adolescentes	Cor (raça/etnia)	Religião	Região da cidade onde residia	Sentimento de pertencimento social
Adolescente 1	Parda	Acredita em Deus	Periferia	Sim
Adolescente 2	Parda	Evangélico	Periferia	Sim
Adolescente 3	Branco	Acredita em Deus	Periferia	Somente na comunidade que habita.

Tabela 4 – Sociabilidade

Adolescente 4	Parda	Evangélico	Periferia	Sim
Adolescente 5	Fundamental completo	Evangélico	Periferia	Somente na comunidade que habita.
Adolescente 6	Parda	Evangélico	Conjunto Habitacional	Sim
Adolescente 7	Branco	Evangélico	Periferia	Sim
Adolescente 8	Branco	Acredita em Deus	Conjunto Habitacional	Sim
Adolescente 9	Branco	Evangélico	Periferia	Sim
Adolescente 10	Branco	Acredita em Deus	Periferia	Somente na comunidade que habita.

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

A primeira coluna da tabela anterior denota que 50% dos adolescentes entrevistados se autodeclararam pretos ou pardos, não guardando relação com o Sistema Penitenciário Brasileiro que, de acordo com o último relatório do Departamento Penitenciário Federal (2017), 64% da população carcerária era composta de pardos e negros.

Com isso, levando em consideração a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNUD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2018, em que 55,97% da população brasileira é composta de pretos e pardos, e 43,1% é da cor branca, não há grande discrepância entre o número de adolescentes brancos e pretos/pardos analisados no CASE Mossoró, já que ambos os grupos representam 50% da nossa amostra.

Em 2003, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) fez o último levantamento sobre a "Situação das Instituições que Aplicam Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil", e mostrou que 61% dos adolescentes privados de liberdade eram pretos e pardos. Esses dados se distanciam dos dados coletados no CASE Mossoró (considerando a amostra qualitativa analisada), mas se aproximam da realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro, composto por 64% de pardos e negros. A falta de dados recentes sobre a cor de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Brasil nos impede de dialogar e cruzar dados estatísticos oficiais com a realidade do nosso campo de pesquisa.

Dado também interessante é que todos os 10 adolescentes entrevistados têm algum tipo de fé religiosa, dos quais seis se dizem evangélicos e quatro dizem não ter religião, mas acreditam em Deus. Sobre essa unânime vinculação religiosa dos adolescentes (crença em algum Deus), há dois pontos que merecem destaque.

O primeiro é que uma das explicações para essa crença "em massa" dos adolescentes se deve ao papel social desenvolvido pelas instituições religiosas nos espaços de restrição de liberdade, como os centros socioeducativos e penitenciárias. Diante da carência de atividades de esporte, lazer, cultura etc., a religião se tornou uma das poucas atividades oferecidas aos socioeducandos com certa frequência ou, como diz o Adolescente 6 (20 anos), "Os crente é os único que olha pra nós aqui dentro. Eles vêm toda semana, orar e cantar com a gente".

O segundo ponto é que, em regra, para quem está em restrição de liberdade, sofrendo com violações de direitos humanos constantemente e convivendo com violência e atividades religiosas dentro de presídios/centros socioeducativos, a igreja é vista como um refúgio e a bíblia como esconderijo (Dias, 2008). Em certa medida, esse contexto pode ser observado a partir deste relato do Adolescente 5 (19 anos): "Não acho bom olhar *pras* minhas fotos e vídeos eu preso. Como eu aceitei Jesus, saí do crime, eu gostaria que tirasse minha foto, mas se eu ainda estivesse no crime, não *tava* nem aí".

Por fim, os dois últimos dados da Tabela 4 dialogam entre si: o lugar onde os adolescentes habitavam antes de iniciarem o cumprimento da medida socioeducativa e a ideia de pertencimento. O destaque inicial é que oito dos 10 adolescentes nos relataram morar em zonas periféricas das suas respectivas cidades, mais especificamente em favelas, enquanto dois moravam em conjuntos habitacionais, não considerados por eles como favelas. Ainda, dos oito adolescentes que moravam em favelas, três dizem, expressamente, não se sentirem pertencentes a locais fora do seu bairro, ou seja, eles só se sentem parte da sua própria comunidade. Em outras palavras, isso emerge como uma relação entre estabelecidos (os ditos cidadãos de bem) e outsiders (sujeitos subalternos e marginalizados) (Elias; Scotson, 2000).

Aqui, não é nosso objetivo estigmatizar territórios, mas é importante chamar atenção para o fato de que os adolescentes convivem nos espaços de grande vulnerabilidade e desigualdade social. Dialogando com Barker (2008), é importante destacar que as periferias não se reduzem à violência e criminalidade. Pelo contrário, grande parte das pessoas que habitam as periferias é composta por trabalhadores e uma pequena parcela da população se envolve em práticas ilícitas.

E, para essa parcela, é urgente a criação de uma política de emprego e renda, abrangendo adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e suas famílias, sendo a tabela seguir uma amostra da situação de emprego e renda desse segmento social, sobretudo quanto à sua renda familiar, número de pessoas na residência, profissão, ocupação quando praticou ato infracional e a relação de trabalho (formal ou informal).

Tabela 5 – Emprego e renda

Adolescentes	Renda familiar ⁹	Número de pessoas na residência	Profissão	Ocupação quando praticou o ato	Trabalho formal ou informal
Adolescente 1	3 mil reais	8 pessoas	Ajudante de soldador	Não	Não
Adolescente 2	Não soube informar	5 pessoas	Lixador de carro, abatedouro, mecânico e vendedor	Não	Não
Adolescente 3	1 mil reais	5 pessoas	Não tem	Não.	Não
Adolescente 4	1 salário mínimo ¹⁰	5 pessoas	Servente	Não	Não
Adolescente 5	1.500,00 reais	4 pessoas	Estofador de Sofá	Não	Não
Adolescente 6	1.500,00 reais	3 pessoas	Lavador de sal	Lavador de sal	Não ¹¹
Adolescente 7	500-600 reais	3 pessoas	Soldador	Servente	Não
Adolescente 8	2000.00 reais	3 pessoas	Vidraceiro	Vidraceiro	Não
Adolescente 9	1.500,00 reais	10 pessoas	Ajudante de cerâmica	Ajudante de cerâmica	Não
Adolescente 10	Não soube informar	4 pessoas	Não tem	Não	Não

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

Na Tabela 3, é possível identificar uma baixa renda familiar per capita, com destaque para a família do Adolescente 9, que possui renda per capita de 150,00 reais. A família do Adolescente 8 é a que possui a maior renda per capita, com 666,66 reais. Por outro lado, no Brasil, o rendimento nominal mensal domiciliar per capita em 2019 era de 1.438,67 reais. Já o do Rio Grande do Norte foi de 1.056,59 reais (Estatísticas sociais, 2020). Portanto, é possível concluirmos que os adolescentes internados no CASE Mossoró convivem com uma baixa renda per capita, bem abaixo da média nacional e estadual.

Isso é reflexo, dentre outros fatores, da baixa valorização profissional dos adolescentes e de suas famílias, em regra, ocupantes de profissões

Também leva em consideração a renda dos adolescentes que trabalhavam quando praticaram o ato infracional que ensejou sua internação.

¹⁰ Em 2019, o salário mínimo no Brasil era no valor de 998,00 reais.

¹¹ O Adolescente 6 assegurou que ia assinar a carteira quatro dias depois que foi preso.

subalternas. Soma-se a isso o índice de desemprego, pois, dos 10 adolescentes entrevistados, seis não estavam trabalhando licitamente no período em que cometeram o ato infracional. Há, ainda, o problema da informalidade que atinge esse segmento social. Dos 10 adolescentes entrevistados, oito nos comunicaram possuir algum tipo de profissão, mas nunca atuaram com vínculo formal, sempre na informalidade e, sobretudo, no desempenho de serviços precarizados.¹²

As informações anteriormente mencionadas, referentes ao emprego e à renda, também nos ajudarão a apresentar e interpretar a tabela a seguir referente à autoria, natureza e reincidência de atos infracionais.

Tabela 6 – Prática de Ato Infracional

Adolescentes	Autor de ato infracional	Natureza do ato infracional	Reincidente
Adolescente 1	Sim	Análogo a homicídio 13	Sim
Adolescente 2	Sim	Análogo a latrocínio	Sim
Adolescente 3	Sim	Análogo a roubo	Não
Adolescente 4	Sim	Análogo a roubo	Sim
Adolescente 5	Sim	Análogo a homicídio tentado	Não
Adolescente 6	Sim	Análogo a roubo	Sim
Adolescente 7	Sim	Análogo a roubo	Não
Adolescente 8	Não	Diz-se inocente	Não
Adolescente 9	Sim	Análogo a roubo	Sim
Adolescente 10	Sim	Análogo a roubo	Sim

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

Na Tabela 6, além do número de adolescentes que confessaram ter praticado ato infracional (nove, num universo de 10), o principal destaque fica por conta da natureza dos atos infracionais praticados pelos socioeducandos. Os dados vão de encontro com o discurso (falso) de que os adolescentes são os principais responsáveis pelo aumento no número de homicídios do país, discurso esse muitas vezes utilizado para defender a diminuição da maioridade penal. De maneira similar, um estudo conduzido no Piauí também permitiu identificar que, em quatro anos, as estatísticas da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado demonstram que adolescentes são muito mais vítimas do que infratores nas ocorrências registradas (Deus, 2013).

¹² Nem todo trabalho informal é precarizado ou tem baixos salários, há pessoas autônomas que ganham salários acima da média nacional, mas essa não é a realidade dos adolescentes internados no CASE Mossoró (RN), levando em consideração dados coletados e analisados por nós acerca das suas trajetórias de vida.

^{13 &}quot;O homicídio foi por causa de briga. O bicho queria droga sem ter dinheiro" (Adolescente 1, 20 anos).

A nossa empiria não representa, estritamente, a realidade concreta de todo o contexto brasileiro, mas é uma amostra relevante para entender que os atos infracionais análogos a homicídios não são, em sua maioria. praticados por adolescentes, mas, sim, os atos que possibilitem a obtenção de recursos financeiros, como, por exemplo, atos contra o patrimônio (análogos a roubo, furto, latrocínio, tráfico de drogas etc.). Desse modo, dos nove atos praticados pelos adolescentes¹⁴ dispostos na tabela anterior, sete foram análogos a crimes contra o patrimônio e dois análogos a homicídio, sendo que um desses atos análogos a homicídio foi motivado pelo tráfico de drogas, uma forma, também, de obter recursos financeiros.

Coaduna-se com a nossa pesquisa de campo o levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justica (CNJ), publicado em novembro de 2016, o qual apresenta os principais tipos de atos infracionais praticados por adolescentes no país, tratando-se, em sua maioria, de atos análogos ao tráfico de drogas e análogo a crimes contra o patrimônio, ¹⁵ sobretudo furto e roubo.

Tabela 7 – Guias expedidas por atos infracionais nov./2016

Guias Expedidas Por Atos Infracionais nov/2016 Tráfico de Drogas e Condutas Afins 59.169 Roubo Oualificado 51.413 Roubo (art. 157) 23.710 Furto (art. 155) 13.626 Furto Qualificado (Art. 155, § 4º.) 10.886 Do Sistema Nacional de Armas 8.716 Posse de Drogas para Consumo Pessoal 7.726

Leve Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2016).

A última coluna da Tabela 6 se refere à reincidência dos adolescentes em prática de atos infracionais, apontando que seis dos nove adolescentes autores de atos infracionais são reincidentes no sistema socioeducativo, enquanto três cumpriam medida pela primeira vez. Há, ainda, o Adolescente 8, que diz ser inocente do ato infracional que lhe foi imputado.

Cometer ato infracional, o seu tipo e a reincidência produzem situações de estigmas e estereótipos sobre adolescentes. No entanto, é preciso ter em

7.174

¹⁴ Leva-se, aqui, em consideração o ato que ensejou a internação dos adolescentes, pois alguns deles são reincidentes no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), significando que eles praticaram mais de um ato infracional, como apresentado na última coluna da Tabela 6.

¹⁵ De acordo com o Código Penal Brasileiro, os crimes contra o patrimônio são: furto, roubo, extorsão, usurpação, dano, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes e receptação (Brasil, 1940).

mente que as condutas transgressoras e delitivas dos adolescentes devem ser consideradas como comportamentos de caráter episódico, já que se tratam de condutas, muitas vezes, ocasionais (Sposato, 2020). Diante disso, observa-se, na Tabela 8, as respostas dos adolescentes às nossas indagações sobre preconceitos (autoria e vítima) e o uso de drogas.

Adolescentes	Tem algum preconceito	Vítima de preconceito	Uso de drogas	
Adolescente 1	Não	Sim	Tabaco e maconha	
Adolescente 2	Não	Sim	Bebida alcoólica, tabaco e maconha	
Adolescente 3	Não	Sim	Tabaco e maconha	
Adolescente 4	Não	Não	Maconha	
Adolescente 5	Não	Sim	Maconha, cocaína e bebida alcoólica	
Adolescente 6	Não	Sim	Bebida alcoólica, maconha e tabaco	
Adolescente 7	Não	Não	Bebida alcoólica, maconha e tabaco	
Adolescente 8	Não	Não	Não	
Adolescente 9	Não	Sim	Bebida alcoólica e tabaco	
Adolescente 10	Não	Sim	Maconha e tabaco	

Tabela 8 – Estigmas e estereótipos

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

Por unanimidade, os adolescentes nos asseguraram não ter preconceitos, mas sete afirmaram sofrer ou já ter sido vítima de discriminação, seja pela cor da sua pele, condição socioeconômica, tatuagens ou outros fatores utilizados como pseudo justificativa para estigmatizar. Esses fatores são preconceitos subjetivos, relativos, negativos e perpetuam a estigmatização dos infratores (Gomes, 2014), sejam eles adolescentes ou não, podendo, até mesmo, afetar pessoas sem quaisquer condutas transgressoras.

Já no que se refere ao uso de drogas, dos 10 socioeducandos, oito nos afirmaram já ter feito uso de maconha, enquanto sete usaram tabaco e cinco consumiram bebida alcoólica. Em totalidade, nove dos 10 adolescentes já usaram algum tipo de droga (lícita ou ilícita), uma vez que somente um adolescente negou ter usado qualquer tipo de droga, como se observa na terceira coluna da Tabela 8, contexto que pode contribuir para o seu processo de estigmatização e criação de estereótipos reducionistas sobre a condição humana dos sujeitos.

É importante notar, também, que não há referência ao uso de craque, droga proibida pelas facções criminosas, porque fragiliza a saúde dos "irmãos". Sobre o uso de drogas dentro das facções, mais especificamente dentro do Primeiro Comando da Capital (PCC), Dias (2013, p. 384) aduz que:

Aos irmãos, contudo, não apenas é proibido o consumo do crack como lhes são vetados quaisquer excessos, seja no uso de qualquer droga ilícita ou de bebidas alcoólicas. O uso destas substâncias lhes é permitido até o limite em que eles sejam capazes de manter o controle sobre suas emoções e seus impulsos e que, portanto, da capacidade de discernimento que lhes credenciou a se tornarem irmãos. O uso excessivo de drogas ou bebidas alcoólicas, capazes de produzir alterações na consciência e na capacidade de utilizar a "razão" é visto como um obstáculo ao exercício de papéis estratégicos na organização, como os de regulação de conflitos de mediação das relações sociais. Nessa medida, são entendidos como obstáculos à imposição do autocontrole requerido a partir da Disciplina.

Proibir o uso de craque pelos membros das facções denota uma preocupação com o estado de saúde do grupo, estando ele privado de liberdade ou não. Cabe destacar que, de acordo com os adolescentes no CASE Mossoró, a saúde juntamente com a assistência jurídica e a integridade física são direitos violados constantemente pelo Estado, conforme tabela a seguir.

Tabela 9 – Violações de direitos

Adolescentes	Negativa na prestação de saúde	Possui assistência jurídica	Foi vítima de tortura
Adolescente 1	Sim	Não	Sim
Adolescente 2	Sim	Não	Sim
Adolescente 3	Sim	Não	Sim
Adolescente 4	Sim	Não	Sim
Adolescente 5	Sim	Não	Sim
Adolescente 6	Sim	Não	Sim
Adolescente 7	Sim	Não	Sim
Adolescente 8	Sim	Sim	Não
Adolescente 9	Nunca solicitou	Não	Sim
Adolescente 10	Sim	Não	Sim

Fonte: Drive do projeto DH na Prática, elaboração própria (2024).

Por fim, os dados contidos na Tabela 9 nos possibilitam identificar que o Estado negou algum tipo de prestação de serviço de saúde a todos os adolescentes que solicitaram durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação. A prestação de saúde inclui atendimento ambulatorial, medicamento, tratamento, cirurgia ou qualquer outro tipo de procedimento.

Não se pretende afirmar que a negativa seja constante dentro da unidade, mas não é pertinente censurar as narrativas dos adolescentes de que tal direito já foi negado alguma vez. A nossa experiência enquanto pesquisadores dentro da unidade nos possibilita afirmar que há uma demanda muito grande por medicamentos e atendimentos ambulatoriais. Muitas vezes, faz-se necessário deslocar os adolescentes até as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município de Mossoró (RN), o que acaba por retardar ou dificultar a prestação da saúde, ensejando inquietações e distorções nas falas dos adolescentes.

No que tange à assistência jurídica, também há um déficit muito grande, uma vez que somente um adolescente tem assegurado esse direito, patrocinado pelos familiares (assistência jurídica privada), ou seja, nenhum dos 10 adolescentes entrevistados dispõe de assistência jurídica pública.

Além da negativa na prestação de saúde e assistência jurídica, o Estado viola a integridade física dos adolescentes, torturando-os constantemente. Dos 10 adolescentes entrevistados, nove relataram já ter sofrido algum tipo de tortura por parte do Estado.

De acordo com eles, a polícia é a principal responsável por essa prática, pois "quando pega o cara mete a peia, mata, bota uma arma pro cara e diz que o cara reagiu" (Adolescente 1, 20 anos). "Todas essas circunstâncias violadoras de direitos humanos tornam a experiência carcerária um verdadeiro sofrimento, fomentando sentimentos de ódio e vingança pelos abusos sofridos [...] pelo cometimento de outros crimes" (Bernhard; Costa, 2023, p. 61).

Com os dados sistematizados nas tabelas, não se objetivou detalhar a vida dos adolescentes sujeitos da pesquisa, muito menos identificá-los ou estereotipá-los, mas apresentar algumas de suas peculiaridades desses sujeitos historicamente marginalizados e negligenciados pela sociedade, família e Estado.

CONCLUSÕES

A vulnerabilidade de adolescentes privados de liberdade, no Brasil, é marcada por múltiplas facetas, envolvendo questões sociais, familiares, jurídicas, econômicas e até psíquicas/emocionais. Com a sistematização e discussão dos dados apresentados, foi possível identificar quais as principais peculiaridades dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CASE Mossoró.

Os dados contidos em oito tabelas elaboradas por nós são referentes aos aspectos etários, convivência familiar, escolaridade, sociabilidade, emprego e renda, prática de ato infracional, estigmas e estereótipos e violações de direitos, sendo possível destacar que, em regra, os adolescentes:

1) Cometeram o primeiro ato infracional com idade entre 10 e 12 anos; 2)

Têm convivência familiar e comunitária insatisfatória; 3) Baixo nível de escolaridade; 4) Metade é da cor/raça/etnia branca e a outra metade parda e preta; 5) Todos possuem fé religiosa; 6) Habitam regiões periféricas; 7) Têm renda familiar *per capita* inferior à média nacional e estadual; 8) Exercem profissões subalternas; 9) Dentre os entrevistados, seis não trabalhavam quando praticaram o ato infracional que ensejou sua internação; 10) Os adolescentes praticaram atos infracionais objetivando a obtenção de recursos financeiros; 11) Dos 10 adolescentes entrevistados, seis são reincidentes em medida socioeducativa; 12) Constantemente são vítimas de preconceito e discriminação; 13) Fazem uso de drogas (lícitas e ilícitas); e 14) Sofrem constantes violações de direitos.

Portanto, com este artigo, é possível orientar políticas públicas voltadas à adolescência, bem como estimular a elaboração de outros trabalhos que analisem contextos diversos envolvendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, sobretudo com foco no desenvolvimento de pesquisas comparativas em âmbito nacional e internacional.

REFERÊNCIAS

BARKER, G. T. *Homens na linha de fogo*: juventude, masculinidade e exclusão social. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2008.

BASTOS, R. L. *Ciências humanas e complexidades:* projetos, métodos e técnicas de pesquisa: o caos, a nova ciência. Rio de Janeiro: E-papers, 2009.

BERNHARD, G.; MORAES DA COSTA, M. M. (Sobre)vivendo nas prisões: uma análise sobre as violações aos direitos humanos das mulheres presas no Brasil. Revista da AGU, [s. l.], v. 22, n. 2, 2023. DOI: 10.25109/2525-328X.v.22 n.02.2023.3187. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/3187. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. *Tráfico de drogas é o crime mais cometido pelos menores infratores.* Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: http://cnj. jus.br/noticias/cnj/84034-trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento de Informações Penitenciárias*. Atualização – Junho de 2016. Brasília, DF: DEPEN, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 13 jun. 2024.

DE DEUS, Andreia Saraiva. Aspectos jurídicos e sociais da criminalidade juvenil: uma análise de estatísticas. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, Belo Horizonte, MG, v. 16, n. 32, p. 142-142, 2013. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2013v16n32p142. Acesso em: 25 jun. 2024.

DIAS, C. C. N. A Igreja Como Refúgio e a Bíblia Como Esconderijo. Religião e Violência na Prisão. São Paulo: Humanitas, 2008.

DIAS, C. C. N. *PCC*: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. São Paulo: Saraiva, 2013.

ELIAS, N.; SCOTSON, J. L. Os Estabelecidos e os Outsiders: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

GOMES, Samara Sales Campos. A Estigmatização do Sujeito Infrator sob a Ótica dos Antecedentes Criminais nas Decisões Judiciais que Decretam a Prisão Preventiva. Revista da Faculdade Mineira de Direito, Belo Horizonte, MG, v. 17, n. 33, p. 59-59, 2014. Disponível em: https://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/P.2318-7999.2014v17n33p59. Acesso: 20 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – *IBGE. IBGE divulga o rendimento domiciliar per capita 2019.* [Rio de Janeiro]: Agência Notícias IBGE, 2020. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/

releases/26956-ibge-divulga-o-rendimento-domiciliar-per-capita-2019. Acesso em: 22 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – *IBGE*. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf. Acesso em: 23 jun. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – Ipea. Mapeamento nacional da situação das unidades de execução de medida de privação de liberdade ao adolescente em conflito com a lei. Brasília: Ipea, 2003. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0979.pdf. Acesso em: 20 jun. 2024.

MEDEIROS, F. C. de.; PAIVA, I. L. de. A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, [Rio de Janeiro], v. 15, n. 2, p. 568-586, 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/17659/13144. Acesso em: 20 jun. 2024.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). *Pesquisa social*: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

NOGUEIRA, J. A. Enquanto o Estado nega, as facções criminosas abraçam: uma abordagem a partir dos relatos dos adolescentes internados no Centro Educacional Mossoró-RN (CEDUC). Monografia (Graduação) — Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2018.

SILVEIRA JÚNIOR, G. F. da; CABRAL, R. L. G. O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar: uma análise a partir da Lei n. 12.696/2012. Revista da AGU, Brasília, DF, v. 18, n. 01, 2019. DOI: 10.25109/2525-328X.v.18.n.01.2019.1930. Disponível em: https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/1930. Acesso em: 24 jun. 2024.

SPOSATO, Karyna Batista. Enfoque restaurativo y perspectiva comparada de las terminaciones anticipadas en la justicia penal juvenil. Revista Jurídica da Presidência, v. 22, n. 127, p. 283-307, 2020. Disponível em: https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1811. Aceso em: 20 jun. 2024.